



PROCESSO: TC 008856/2017

ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha

ESPÉCIE: 0461 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS

INTERESSADA: MARIA EVÂNIA DOS SANTOS DANTAS

PROCURADOR-GERAL: LUIS ALBERTO MENESES – PARECER Nº 219/2020

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 21816 PLENO

**EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ITABAIANINHA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.
DECISÃO UNÂNIME.**

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 008856/2017, de prestação de contas anuais do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, relativas ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade da Sr.^a Maria Evânia dos Santos Dantas.

Conforme Relatório nº 122/2020 da 5ª CCI, às fls. 421/425, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 24/04/2017, através do Protocolo TCE/SE nº 0057759/2017, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, da Lei Complementar nº 205/2011 e no art. 88 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.



PROCESSO TC 8856/2017

DECISÃO TC

21816

PLENO

Por fim, a 5ª CCI opinou pela Regularidade das Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da gestora, Sr.ª Maria Evânia dos Santos Dantas, conforme art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/11 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Geral Luis Alberto Meneses, parecer nº 219/2020 (fls.429), acolheu, *in totum* os fundamentos de fato e de direito contidos na manifestação do órgão técnico desta Corte de Contas e opinou pela regularidade do presente processo de Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da gestora, Sr.ª Maria Evânia dos Santos Dantas, conforme art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/11 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

É o Relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos e coadunando com as manifestações da 5ª CCI e do douto Procurador Geral do Ministério Público Especial, **VOTO** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da gestora, Sr.ª Maria Evânia dos Santos Dantas, conforme art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/11 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

Isto posto, e



PROCESSO TC 8856/2017

DECISÃO TC

21816

PLENO

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 24/09/2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar** pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, do Fundo Municipal de Assistência Social de Itabaianinha, referente ao exercício de 2016, de responsabilidade da gestora, Sr.^a Maria Evânia dos Santos Dantas, conforme art. 43, inciso I, da Lei Complementar 205/11 c/c o art. 91, inciso I, do Regimento Interno do TCE/SE.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Luiz Augusto Carvalho Ribeiro (Presidente), Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho, Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e a Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



PROCESSO TC 8856/2017

DECISÃO TC

21816

PLENO

Sala das Sessões Virtuais do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju/SE, 29 de outubro de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

Conselheiro CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral